

**MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**  
PREFEITO

**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**  
VICE-PREFEITO

**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**  
CONTROLADOR

**WANDERLEA SILVA NUNES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA  
PINDORAMA

**LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

**LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS  
ARQUITETÔNICOS

**JADER AMARAL ROCHA MARIA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

**JOSÉ EDSON DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO

**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA  
SOLIDÁRIA

**MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS**  
PROCURADOR

**DALMO DE SOUZA PORTO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E  
MULHER

**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA

**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE  
RACIAL

**RODRIGO ROCHA FARIAS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO

**LUANA SPOTORNO GONZALES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E  
SUPRIMENTOS

---

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEIS**

**Lei nº 1.627/2023**

**Dispõe sobre o plano de incentivos a projetos habitacionais populares de interesse social, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" - fundo do arrendamento residencial - FAR e fundo de desenvolvimento social - FDS, autoriza o executivo a doar áreas de propriedade do município; institui isenção de tributos para operações vinculadas ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", nas condições especificadas, e dá outras providências.**

Art. 1º A presente Lei institui, no Município do Coruripe, medidas legais e administrativas para incentivar a construção de habitações populares de interesse social no âmbito do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" (PMCMV), em atendimento Lei nº 1.276/2014, que instituiu o Plano Diretor do Município de Coruripe e Estabelece Diretrizes de Ordenamento Territorial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial a área constituída por terra caracterizada como imóvel rural denominado "Riacho Sêco", situado neste município, o percentual de 12,655336 m<sup>2</sup> hectares da área de terra, correspondente ao imóvel denominado "Riacho Sêco", situado neste município, cujo imóvel se limita pelo lado do Norte, com a estrada Vicinal; pelo lado Sul, com terras da Usina Coruripe; pelo Leste, com terras de Roldão de Araújo Lessa e pelo Oeste, com o Conjunto Habitacional Manoel Lessa. PROPRIETÁRIO: S/A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Leopoldina, nº 435, Jaraguá, Maceió, Alagoas, inscrita no CGC/MF. Nº 12.229.415/0001-10. REGISTRO ANTERIOR: Livro 3-N, fis. 150, sob nº de ordem 5.532, em 11.08.1975. O referido é verdade e dou fé. Coruripe, 07 de dezembro de 1981. O Oficial: Jorge de Azevedo Castro. R. 1-948 - Pela presente escritura pública de permuta lavrada em minhas notas no Livro nº 61, fls. 139v/141verso, em 15.07.1980, a proprietária S/A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ALCOOL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Leopoldina, nº 435, Jaraguá, Maceió, Alagoas, inscrita no CGC/MF. Nº 12.229.415/0001-10, legalmente representada, permutou o imóvel objeto desta matrícula com o Sr. NELSON DE ARAUJO LESSA e sua mulher AIDIL DE ARAÚJO LESSA, brasileiros, casados, ele agricultor, ela doméstica, residentes e domiciliados na Fazenda Santo Antônio, neste município, CPF. Nº 027.775.844-00, tudo conforme a certidão de inteiro ônus lavrada pelo cartório do 1º Ofício Notarial e Registral que faz constar no Livro nº 2 (REGISTRO GERAL) a matrícula 948, o que é do teor seguinte: MAT. 948 - FICHA 001 -IMOVEL. Declarada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação por meio do Decreto nº 1.339, de 14 de Novembro de 2023, e objeto de judicialização nos autos do Processo nº: 0701804-96.2023.8.02.0042 com liminar concedida.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, com a destinação específica de conjunto residencial habitacional o total de 400 (quatrocentas) unidades de moradias inerente ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, ora regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001 e Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que será representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV.

Art. 4º Somente será considerada para fins de contemplação de moradia prevista nesta lei, as famílias residentes em áreas urbanas com renda bruta familiar mensal em até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), conforme alínea "a" do art. 5º da Lei nº 14.620, de 13 de Julho de 2023.

§ 1º Fica Criada a coordenação denominada "Moradia Para Todos" que serão nomeados pelo Chefe do Executivo;  
§ 2º A seleção dos beneficiários do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV será feita pela coordenação "Moradia para Todos" observando os critérios e as exigências estabelecidas nesta lei.

§ 3º Para fins de enquadramento na faixa aqui estabelecida, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada (BPC) e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

Art. 5º São requisitos obrigatórios de análise por parte da Coordenação Moradia Para Todos.

- I - Atendimento a famílias desabrigadas, vítimas de desastres naturais;
- II - Atendimento a famílias residentes em áreas de risco devidamente reconhecidas pela Defesa Civil;
- III - Atendimento a famílias residentes em áreas destinadas à implantação de obras públicas e/ou equipamentos públicos;
- IV - Atendimento a famílias que recebem auxílio-moradia do Município.

V – O requerente, cônjuge ou companheiro não pode ser titular de qualquer outro imóvel neste Município ou em qualquer outro estado.

Art. 6º Os bens imóveis doados pelo Município serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integram o ativo da CAIXA;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;

III - não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 7º Caso o donatário (a) não utilize o imóvel para o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, no prazo de 4 (quatro) anos, contados da efetiva transferência dos bens, prorrogável por mais 2 (dois) anos, justificadamente e a critério do Executivo, os mesmos reverterão ao patrimônio do Município mediante simples aviso no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Entende-se por utilizados os imóveis e recursos quando da efetiva entrega das moradias aos beneficiários do PMCMV devidamente concluídas e liberadas para habitação.

Art. 8º O empreendimento do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, destinados à construção de habitações populares de interesse social no Município do Coruripe, ficam isentos dos seguintes tributos:

I - taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações de projetos e certificados de conclusão de obra.

II - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos (ITBI) incidente sobre a transmissão da propriedade de imóvel destinado a edificações vinculadas ao PMCMV para mutuário cuja renda familiar mensal seja enquadrada até a Faixa estabelecida nesta Lei.

III – Fica concedido o percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante os primeiros 12 (doze) meses contados do recebimento das chaves do imóvel doado em favor do mutuário.

IV - As isenções previstas neste caput ficam tacitamente revogadas, quando consumado o prazo superior a 04 (quatro) anos de vigência de doação do imóvel, não estendendo os efeitos das isenções a qualquer outro terceiro que por ventura venha ser proprietário do bem imóvel objeto desta lei.

§ 1º A aplicação das isenções previstas nos incisos I e II fica condicionada à apresentação de comprovante emitido pela CAIXA, representante da União e responsável pela operacionalização do PMCMV, ou pelo Município, de que a obra e o respectivo construtor vinculam-se ao Programa, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em regulamento específico e se restringe ao período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do "habite-se".

§ 2º A aplicação da isenção prevista nesta lei, sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas em regulamento específico, fica condicionada a:

- I - apresentação de cópia autenticada do contrato de financiamento firmado com o agente financeiro respectivo;
- II - apresentação de comprovante emitido pelo Município de que o empreendimento vincula-se ao PMCMV, encontrando-se apto a receber o benefício;
- III - não ser o mutuário, nem seu cônjuge ou companheiro proprietário ou promitente comprador de outro imóvel; e
- IV - destinação exclusivamente residencial do imóvel objeto do financiamento.

§ 4º As isenções de que trata este artigo não desobrigam o tomador e os prestadores de serviço do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária do Município de Coruripe.

§ 5º O disposto neste artigo não gera direito à restituição se o respectivo tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar, total ou parcialmente, com medidas mitigadoras de impacto que sejam indispensáveis para a viabilização dos empreendimentos vinculados ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV, e também em casos omissos nessa lei.

Art. 10º Os empreendimentos de habitação popular de interesse social do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV poderão ser implantados por meio do Poder Público, isoladamente, ou em convênio com órgãos de outras esferas públicas e pela iniciativa privada.

Art. 11º Em caso necessário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e financeira com o Governo do Estado de Alagoas e suas autarquias para viabilização do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV.

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros para a Caixa Econômica Federal, em casos de necessidade, a título de aporte financeiro para viabilização e execução dos empreendimentos.

Parágrafo único. A transferência que trata o caput deste artigo fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira própria e ao atendimento pleno às demais legislações incidentes nesta operação.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coruripe/AL, em 15 de Dezembro de 2023.

*Marcelo Beltrão Siqueira*  
*Prefeito Municipal*